



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ
Gabinete do Deputado Fernando Monteiro

Projeto de Lei Nº 33 de 04 de MAIO de 2017

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 09 / 05 / 17

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO
MUSEU IRMÃ IRACEMA

1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica reconhecida de utilidade pública a Associação MUSEU IRMÃ IRACEMA;

Parágrafo Único - A Associação MUSEU IRMÃ IRACEMA é uma entidade instituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob a forma de Associação, constituída em 20 julho de 2013;

Art. 2º – À Associação MUSEU IRMÃ IRACEMA ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor;

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Petrônio Portela, em Teresina, 04 de abril de 2017

Fernando Monteiro
Fernando Monteiro
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ

Gabinete do Deputado Fernando Monteiro

Justificativa

A Associação MUSEU IRMÃ IRACEMA constituída em 20 de julho de 2013, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, instituída como pessoa jurídica de direito privado, representativa dos direitos do Museu Irmã Iracema e de todos que a ela se dirigem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, cor ou crença religiosa.

A Associação Museu Irmã Iracema tem como finalidade de adotar práticas de administração calcadas nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, capaz de cobrir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens ilícitas, em decorrência da participação nos processos decisórios, sendo suas rendas integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos.

Palácio Petrônio Portela, 04 de abril de 2017

Fernando Monteiro
Fernando Monteiro
Deputado Estadual

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO MUSEU MÃE IRACEMA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO MUSEU MÃE IRACEMA, neste estatuto designada simplesmente como ASSOCIAÇÃO ou MUSEU MÃE IRACEMA, fundada em 20 de julho de 2013, com sede e foro na cidade de Corrente, Estado do Piauí e endereço na Rua Getúlio Vargas nº. 325, CEP 64980-000, é uma associação civil de direito privado, constituída por tempo indeterminado. A ASSOCIAÇÃO não tem fins econômicos, é de caráter organizacional, filantrópico, promocional, educacional, cultural e de defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, sem cunho político ou partidário.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade obter e/ou construir, mobiliar, equipar, administrar e manter museu de artes, para atender a todos que a ela se dirigirem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 3º - No cumprimento de suas finalidades sociais, a ASSOCIAÇÃO adotará práticas de administração calcadas nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, capazes de coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens ilícitas, em decorrência da participação nos processos decisórios, sendo suas rendas integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.

Art. 5º - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 6º - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - destituir os administradores;
- III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - decidir sobre reforma do Estatuto;
- V - conceder os títulos de associado honorário e benemérito, por proposta da Diretoria;
- VI - aprovar o Regimento Interno;
- VII - deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA
FOTOSTÁTICA ESTÁ EM TUDO CONFORME
O ORIGINAL QUE CONFERI E AO QUAL ME
REPORTO E QUE
Em tese
Portante em 20 de 2013
Escritório do 2º Ofício de Notas e Registros



Ana Josefa da Cruz
Escritoriente Compromissária
CORRENTE - PI

Assinatura

06.860.142/0001-08
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E
REGISTROS
Escritório Provisório
Rua Getúlio Vargas, 43 - Centro
CEP 64.980-000 - CORRENTE - PI

CEP 64.980-000 - CORRENTES
Rua Getúlio Vargas, 43 - Centro
Escritório Provisório
Joachim Nogueira Paranaíba Júnior
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS
06.860.142/0001-05

CERTIFICADO
CERTIFICADO QUE A PRESENTE CÓPIA
FOTOSTÁTICA ESTÁ EM TODO CONFORME
O ORIGINAL QUE SOFRIU E AO QUAL ME
REPORTO E CONFIRMO
Entest. de Veridade
de 20/11/2011

- VIII - decidir sobre a conveniência de comprar, alienar, transigir, hipotecar ou penhorar bens;
IX - estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
X - decidir sobre a dissolução da entidade;
XI - decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos do presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais, mediante edital fixado na sede social da associação, por circulares e outros meios, onde constarão: local, hora da primeira e segunda chamadas, dia, mês, ano, ordem do dia e nome de quem a convocou, com antecedência mínima de 30(trinta) dias de sua realização;

Parágrafo Segundo - Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberaram por sua necessidade, farão a convocação e sua respectiva realização.

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal e a aplicação de penalidades.

- Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de janeiro, para:
I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
II - discutir e homologar as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
III - deliberar sobre o programa anual de atividades, apresentada pela Diretoria.

- Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:
I - pelo Presidente;
II - pela Diretoria ou Conselho Fiscal;
III - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Sexto - Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Parágrafo Sétimo - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, meia hora após, com qualquer número de associados.

Art. 7º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

ANEXO
L. 11.000/1966

Ana Josefa da
Escrevente Com
CORRENTES

Assinatura
Joachim Nogueira Paranaíba Júnior

06.860.142/0001-05
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E
REGISTROS
Joachim Nogueira Paranaíba Júnior
Escritório Provisório
Rua Getúlio Vargas, 43 - Centro

CERTIDÃO
CERTIFICADO QUE APRESENTE CÓPIA
FOTOSTÁTICA ESTÁ EM TUDO CONFORME
O ORIGINAL QUE CONFERI E AO QUAL ME
REPORTO E ASSINO
Em 22 de 2022
Corrente de 2022
João Nogueira Paranaíba Júnior

Parágrafo Oitavo - Aos Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro compete substituir os titulares nas suas faltas e impedimentos e em caso de vacância do cargo.

Art. 8º - Ao Conselho Fiscal, constituído por três membros eleitos com os seus suplentes pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria, com igual mandato e condições elegibilidade, compete:

- I - examinar os livros de escrituração contábil e patrimonial;
- II - examinar os balancetes trimestrais apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- IV - fiscalizar os atos da Diretoria, levando ao conhecimento da Assembléia Geral os malfeitos.

Parágrafo Único - Ao conselheiro mais antigo compete coordenar as atividades do Conselho Fiscal, presidindo suas reuniões.

Art. 9º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 10 - A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - grave violação deste Estatuto;
- III - abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas;
- IV - aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do mandato que exerce na ASSOCIAÇÃO;
- V - conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20(vinte) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente de apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos sócios e em segunda chamada, meia hora após, com qualquer número de associados, garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

06.880.142/0001-08
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS
João Nogueira Paranaíba Júnior
Escritório Provisório
Rua Getúlio Vargas, 43 - Centro
C E P 64.980-000 - CORRENTE - PI

Art. II - A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados contribuintes, que serão admitidos a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas.

Parágrafo Primeiro - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I - associados fundadores - os que ajudaram na fundação da ASSOCIAÇÃO e que acham relacionados em folha anexa;
- II - associados beneméritos - os que contribuíram ou contribuem com doações donativos, a critério da Assembléia geral;
- III - associados honorários - aqueles que se fizerem credores desta homenagem, por notórios serviços prestados, a critério da Assembléia Geral;
- IV - associados contribuintes - as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral, a critério da Diretoria.

Parágrafo Segundo - São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos, com a ressalva do Parágrafo Quinto do Art. 7º;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - recorrer à Assembléia Geral contra atos irregulares da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - pagar pontualmente as mensalidades, no caso de sócios contribuintes;
- III - respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- IV - defender o patrimônio e os interesses da ASSOCIAÇÃO;
- V - comparecer às assembléias por ocasião das eleições;
- VI - zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO;
- VII - denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ASSOCIAÇÃO.

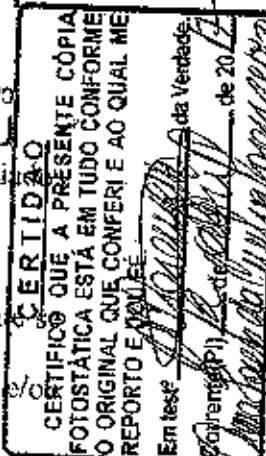
Parágrafo Quarto - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Quinto - Poderão filiar-se associados contribuintes somente pessoas maiores de 18(dezoito) anos, devendo o interessado preencher ficha de inscrição na Secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria e, uma vez aprovada, terá seu nome lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula.

Parágrafo Sexto - É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolizando seu pedido junto à Secretaria, desde que esteja em dia com suas obrigações associativas.

Parágrafo Sétimo - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, apurada em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito à ampla defesa, sendo comprovada a ocorrência de:

- I - violação grave do Estatuto Social;
- II - atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- III - práticas de atos ilícitos ou imorais;
- IV - falta de pagamento, por parte dos sócios contribuintes, de três mensalidades consecutivas.



Ana Josefa de
Escritório Comp.
CORRE

*Documentação
Pessoa*

Parágrafo Oitavo – As penas, a que estão sujeitos os associados, serão
Diretoria, e poderão constituir-se em:
I – advertência por escrito;
II – suspensão de um mês até um ano;
III – exclusão do quadro social.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 12 – O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído de:
I – doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos e, suas possíveis rendas;
II – arrecadação de valores obtidos através de eventos;
III – cobrança de taxa de visitação do museu de artes;
IV – contribuições mensais dos associados;
V – convênios ou parcerias com entidades congêneres, particulares ou públicas.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO manter-se-á através das contribuições dos associados e de outras fontes, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da entidade, no território nacional.

CAPÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO

Art. 13 – A ASSOCIAÇÃO será dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, segundo o rito previsto no Parágrafo Sétimo do Artigo 6º.

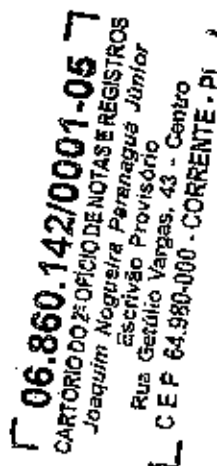
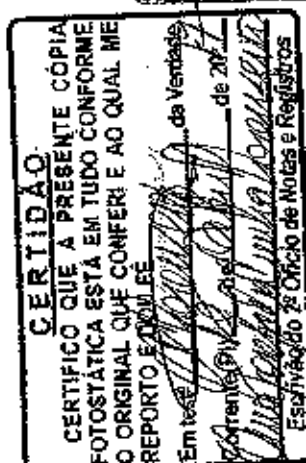
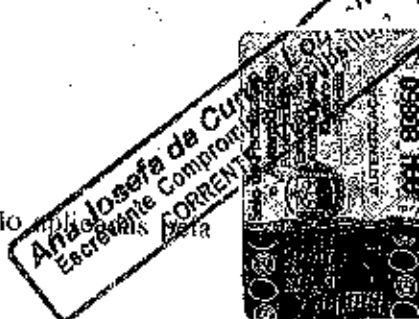
Parágrafo Único – Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, a mesma Assembleia que a extinguir deverá decidir sobre a liquidação do passivo e o destino dos bens remanescentes do patrimônio que serão destinados à outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, observados os incisos IV e V do Art. 4º da Lei 9.790/99.

CAPÍTULO VI

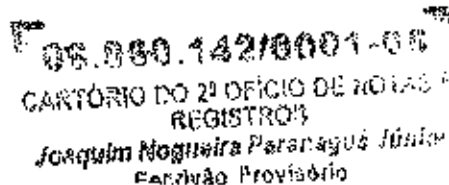
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – O exercício social inicia-se em primeiro de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o relatório anual e as demonstrações financeiras, conforme dispõe este Estatuto.

Art. 15 – A ASSOCIAÇÃO não distribui lucros, dividendos, bonificações e vantagens a seus associados, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.



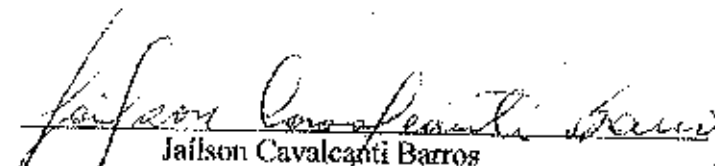
Assinatura
Assinatura

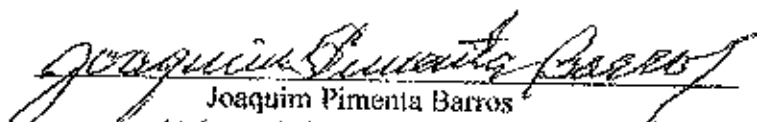


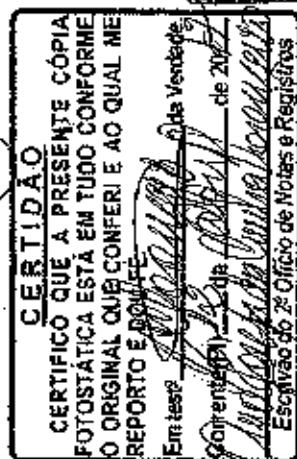
Art.16 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, e, se da competência da Assembléia Geral, por ela referendados.

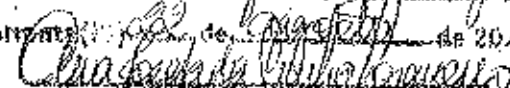
Art. – O presente estatuto está de acordo com a Lei 9.790/99 e Lei 10.406/2002(Código Civil), alterada pelas Leis 11.101/2005 e 11.127/2005.

Corrente/Pi, 20 de julho de 2013.


Jailson Cavalcanti Barros
(Presidente)


Joaquim Pimenta Barros
(Advogado Inc. 5.698 OAB/DF)



CERTIDÃO
Certifico haver lido a data constante e presente. Se
for o caso, a data constante, e a data de
emissão, a data de registro e a data de
registro do presente documento.
Corrente, 20 de julho de 2013.




CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS
Joaquim Nogueira Paranaíba Júnior
Escritório Provisório
Rua Getúlio Vargas, 43 - Centro
C.E.F. 64.860-000
Corrente - PI

06.860.142/0001-05
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS
Joaquim Nogueira Paranaíba Júnior
Escritório Provisório
Rua Getúlio Vargas, 43 - Centro
C.E.F. 64.860-000 - CORRENTE - PI